



## BIÊNIO – janeiro de 2023 / janeiro de 2025

**Antonio José Costa de Freitas Guimarães**

Conselheiro/Presidente do TCMPA

**Lúcio Dutra Vale**

Conselheiro/Vice-presidente do TCMPA

**José Carlos Araújo**

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

**Luís Daniel Lavareda Reis Junior**

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

**Mara Lúcia Barbalho da Cruz**

Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA

**Sebastião Cezar Leão Colares**

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

**Sérgio Franco Dantas**

Conselheiro Substituto, designado pela Portaria nº 255/2024/TCMPA

## CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

## CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

## MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

## VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

## REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015

Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA

Sua estreia aconteceu em 13/12/2016

## CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/☎ (91) 3210-7813

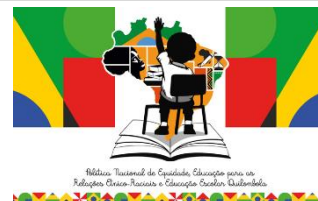
✉ suporte.doe@tcm.pa.gov.br

## ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.  
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 - Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)

## MUNICÍPIOS DO PARÁ DEVEM RESPONDER DIAGNÓSTICO DE EQUIDADE ÉTNICO-RACIAL

Em correspondência encaminhada aos Tribunais de Contas nesta sexta-feira (19), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) solicitou às Cortes de Contas que estimulem Estados e municípios para que façam o preenchimento do questionário do “Diagnóstico de Equidade Étnico-Racial”, uma iniciativa do Ministério da Educação (MEC), por intermédio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (Secadi).



No documento, a Atricon reforça que o Diagnóstico é uma ferramenta fundamental na elaboração da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), a qual será anunciada em breve pelo ministro da Educação, Camilo Santana. Conforme essa mensagem, a partir das definições dessa política também se poderá contar com mecanismos de apoio às redes locais para a efetiva implementação do disposto no artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Junto ao documento está um relatório com números acerca do preenchimento do questionário e um ofício assinado pela secretária de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão, Zara Figueiredo, que explica melhor sobre o diagnóstico e seu objetivo.

Durante sua fala em uma **transmissão ao vivo** realizada nesta semana, a secretária Zara Figueiredo falou da importância das redes estaduais e municipais preencherem o Diagnóstico de Equidade para elaboração da PNEERQ. “O que estamos fazendo é um diagnóstico para saber como ajudar as redes na questão da equidade, de que modo existem lacunas que a gente pode preencher”, explicou.

As perguntas do questionário se relacionam à equidade racial; educação para as relações étnico-raciais; educação escolar quilombola; e educação escolar indígena. O envio das informações deve ser feito pelo prefeito, no caso de municípios, ou pelo secretário de Educação, no caso dos estados. Os dados coletados serão essenciais para a construção de uma educação antirracista, que promova a equidade e garanta oportunidades iguais para todos.

Com informações da ATRICON e do ME

## NESTA EDIÇÃO

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA ESPECIAL	
✚ PAUTA DE JULGAMENTO .....	02
DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	
✚ NOTIFICAÇÃO .....	04 e 08
DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA	
✚ PORTARIA .....	07
✚ TERMO DE PERMISSÃO .....	08



**DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA  
CÂMARA ESPECIAL****PAUTA DE JULGAMENTO****CONS. CEZAR COLARES**

O Secretário-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na **Sessão Plenária Ordinária da Câmara Especial**, a ser realizada no dia **03/05/2024**, às **9h**, em sua sede, os seguintes processos:

**01) Processo nº 201932885-00**

Responsável: Sr(a). **JOELMA VIRGULINO DA SILVA**  
Origem: IPM DE TUCUMA - TUCUMA  
Assunto: APOSENTADORIA (HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA)  
Exercício: 2019  
Relator: Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

**02) Processo nº 202031722-00**

Responsável: Sr(a). **ANTONIA PEREIRA MACEDO**  
Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA. - PARAGOMINAS  
Assunto: APOSENTADORIA (HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA)  
Exercício: 2020  
Relator: Conselheiro substituto Sérgio Franco Dantas

**03) Processo nº 201931753-00**

Responsável: Sr(a). **LEIDY SILVA SANTIS**  
Origem: INST PREV SERV MARABA-IPASEMAR - MARABA  
Assunto: APOSENTADORIA  
Exercício: 2019  
Relator: Conselheira substituta Adriana Cristina Dias Oliveira

**04) Processo nº 202030777-00**

Responsável: Sr(a). **FATIMA CONCEICAO RAMALHO TAKANO**  
Origem: IPM DE CASTANHAL - CASTANHAL  
Assunto: APOSENTADORIA  
Exercício: 2020  
Relator: Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da Costa

**05) Processo nº 202030076-00**

Responsável: Sr(a). **EDIVANE CARMEM NEVES**  
Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA. - PARAGOMINAS  
Assunto: APOSENTADORIA (HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA)  
Exercício: 2020  
Relator: Conselheiro substituto Sérgio Franco Dantas

**06) Processo nº 201932197-00**

Responsável: Sr(a). **VANIA MARIA FIGUEIREDO CABRAL**  
Origem: IAPSM (CACHOEIRA DO ARARI) - CACHOEIRA DO ARARI  
Assunto: APOSENTADORIA  
Exercício: 2019  
Relator: Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

**07) Processo nº 202030307-00**

Responsável: Sr(a). **FATIMA CONCEICAO RAMALHO TAKANO**  
Origem: IPM DE CASTANHAL - CASTANHAL  
Assunto: APOSENTADORIA  
Exercício: 2020  
Relator: Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da Costa

**08) Processo nº 202032277-00**

Responsável: Sr(a). **PRISCILLA LOBATO SANTOS**  
Origem: INST PREV SERV MARABA-IPASEMAR - MARABA  
Assunto: APOSENTADORIA  
Exercício: 2020  
Relator: Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

**09) Processo nº 202031233-00**

Responsável: Sr(a). **ÁSSIMA MARTINS DE SOUSA**  
Origem: IPMA - ANANINDEUA  
Assunto: APOSENTADORIA  
Exercício: 2020  
Relator: Conselheira substituta Adriana Cristina Dias Oliveira

**10) Processo nº 201930887-00**

Responsável: Sr(a). **ELIANA DOS SANTOS ROCHA**  
Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA. - PARAGOMINAS  
Assunto: APOSENTADORIA  
Exercício: 2019  
Relator: Conselheiro substituto Sérgio Franco Dantas



**11) Processo nº 202030501-00**

Responsável: Sr(a). **BRUNA LORENA LOBATO MACEDO**  
Origem: IPMA-INSTIT PREV E ASSIST. MUN. DE ABAET - ABAETETUBA  
Assunto: APOSENTADORIA  
Exercício: 2020  
Relator: Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da Costa

**12) Processo nº 201930835-00**

Responsável: Sr(a). **PRISCILLA LOBATO SANTOS**  
Origem: INST PREV SERV MARABA-IPASEMAR - MARABA  
Assunto: PENSÃO (HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA)  
Exercício: 2019  
Relator: Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

**13) Processo nº 201932195-00**

Responsável: Sr(a). **VANIA MARIA FIGUEIREDO CABRAL**  
Origem: IAPSM (CACHOEIRA DO ARARI) - CACHOEIRA DO ARARI  
Assunto: APOSENTADORIA  
Exercício: 2019  
Relator: Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

**14) Processo nº 1.138001.2022.2.0004**

Responsável: Sr(a). **EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, MARIA DA GRACA MEDEIROS MATOS**  
Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA - NOVA IPIXUNA  
Assunto: ATO DE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS  
Exercício: 2022  
Relator: Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

**15) Processo nº 1.042424.2023.2.0180**

Responsável: Sr(a). **DANIELLY DE AGUIAR SOUSA**  
Origem: INST PREV SERV MARABA-IPASEMAR - MARABA  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Exercício: 2023  
Relator: Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da Costa

**16) Processo nº 202031363-00**

Responsável: Sr(a). **PRISCILLA LOBATO SANTOS**  
Origem: INST PREV SERV MARABA-IPASEMAR - MARABA

Assunto: APOSENTADORIA  
Exercício: 2020  
Relator: Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

**17) Processo nº 202005642-00**

Responsável: Sr(a). **ERLON WERTON FEITOSA**  
Origem: CAMARA MUNICIPAL DE IGARAPE-ACU - IGARAPE-ACU  
Assunto: ATO DE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS  
Exercício: 2020  
Relator: Conselheiro substituto Sérgio Franco Dantas

**18) Processo nº 1.059002.2021.2.0001**

Responsável: Sr(a). **IVAIR JUNIOR PIRES PONTES**  
Origem: CAMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ - PORTO DE MOZ  
Assunto: ATO DE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS  
Exercício: 2021  
Relator: Conselheiro substituto Sérgio Franco Dantas

**19) Processo nº 201931782-00**

Responsável: Sr(a). **CARLOS ALBERTO SOARES DA COSTA**  
Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA. - PARAGOMINAS  
Assunto: APOSENTADORIA (HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA)  
Exercício: 2019  
Relator: Conselheiro substituto Sérgio Franco Dantas

**20) Processo nº 1.042397.2017.2.0106**

Responsável: Sr(a). **SILVANIA RIBEIRO**  
Origem: IPASEMAR-INST.DE PREV.E ASSIST.DOS SERV. - MARABA  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Exercício: 2017  
Relator: Conselheiro substituto Sérgio Franco Dantas

**21) Processo nº 201930842-00**

Responsável: Sr(a).  
Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA. - PARAGOMINAS  
Assunto: PENSÃO  
Exercício: 2019  
Relator: Conselheiro substituto Sérgio Franco Dantas

**22) Processo nº 201932916-00**

Responsável: Sr(a). **JOELMA VIRGULINO DA SILVA**



Origem: IPM DE TUCUMA - TUCUMA  
Assunto: APOSENTADORIA  
Exercício: 2019  
Relator: Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

**23) Processo nº 202131941-00**

Responsável: Sr(a). **NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES**

Origem: INST PREV SERV MARABA-IPASEMAR - MARABA  
Assunto: PENSÃO  
Exercício: 2021  
Relator: Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

**24) Processo nº 202130324-00**

Responsável: Sr(a). **ANGELO JOSE LOBATO RODRIGUES**  
Origem: IPMA-INSTIT PREV E ASSIST. MUN. DE ABAET - ABAETETUBA

Assunto: APOSENTADORIA  
Exercício: 2021  
Relator: Conselheira substituta Márcia Tereza Assis da Costa

**25) Processo nº 201930885-00**

Responsável: Sr(a). **MARIA DO SOCORRO SILVA MIRANDA**

Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA. - PARAGOMINAS  
Assunto: APOSENTADORIA  
Exercício: 2019  
Relator: Conselheiro substituto Sérgio Franco Dantas

**26) Processo nº 201931030-00**

Responsável: Sr(a). **JOELMA VIRGULINO DA SILVA**  
Origem: IPM DE TUCUMA - TUCUMA  
Assunto: APOSENTADORIA  
Exercício: 2019  
Relator: Conselheiro substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25/04/2024.

**JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA**

Secretário-Geral

Protocolo: 46359

## DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

### NOTIFICAÇÃO

#### CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA

##### NOTIFICAÇÃO

**Nº 033/2024/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA (PROCESSO Nº 202130177-00)**

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 75, I e 110, III do RITCM, com fundamento nos Arts. 30, § 1º, 64, §§ 2º e 4º da LOTCM e 654, §2º do RITCM, **NOTIFICO** a Sra. **SINESIA BATISTA RIBEIRO – PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – IPMMA**, para, no **prazo de 15 (quinze) dias** contados a partir da ciência da presente notificação, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente a **Portaria nº 067/2019**, de 30/12/2019 que concedeu **aposentadoria** a servidora Sra. **Rosilene da Conceição Carvalho da Silva** tendo em vista o **PARECER DO NAP Nº1032/2023** (cópia em anexo), que integra a presente, e diante do qual solicito o encaminhamento dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos, através do Sistema Integrado de Atos de Pessoal – **SIAP**, conforme transcrição do Relatório do NAP a seguir:

**1. NAP:**

**a)** Não há comprovação de que a servidora tenha ingressado no serviço público regularmente, em cargo efetivo, em razão de aprovação em concurso público ou por estabilidade prevista no ADCT. Não há comprovação nos autos de ingresso no serviço público, inviabilizando a conferência pela analista desse requisito, qual seja, regular ingresso no serviço público através de concurso público, nos termos do art. 37, XI, CF/88.

**b)** Considerando que o ato de concessão do benefício foi publicado aos 03/01/2020 e que o presente processo foi protocolado aos 09/12/2020, portanto, 341 dias após a dita publicação, não houve cumprimento do prazo de 30 dias, estipulado na Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à negativa de registro, bem como configura infração passível de multa prevista no Art. 6999 do RITCM c/c Arts. 30 § 2º<sup>10</sup>, 3311 e 71, <sup>12</sup> da LOTCM, sem prejuízo das cominações



cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o Art. 72, VII, da LOTCM<sup>13</sup> e Resolução Adm. nº 18/2018. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de abril de 2024.

**MÁRCIA COSTA**

Conselheira Substituta/Relator

#### NOTIFICAÇÃO

**Nº 065/2024/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA  
(PROCESSO Nº 202130146-00)**

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 75, I e 110, III do RITCM, com fundamento nos Arts. 30, § 1º, 64, §§ 2º e 4º da LOTCM e 654, §2º do RITCM, **NOTIFICO** a Sra. **SINESIA BATISTA RIBEIRO – PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – IPMMA**, para, no **prazo de 15 (quinze) dias** contados a partir da ciência da presente notificação, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente a Portaria nº 019/2020, de 05/03/2020 que concedeu **aposentadoria por tempo de contribuição e idade** a Sra. **Maria Sueli Vasconcelos de Jesus**, no cargo de professora pedagógica - zona rural, tendo em vista o **PARECER DO NAP nº 13/2024** (cópia em anexo), que integra a presente, e diante do qual solicito o encaminhamento dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos, através do Sistema Integrado de Atos de Pessoal – **SIAP**, conforme transcrição do Relatório do NAP a seguir:

**1. NAP:**

**a)** Verificou-se, que a servidora tem 35% de ATS, o que culmina no valor a ser pago de R\$ 895,20. Compulsando os autos (fls. 06), vislumbra-se que a servidora recebeu somente 15% de ATS, no valor de R\$ 383,66, o que, salvo melhor juízo, denota uma disparidade entre o valor real que ela deveria receber. Sendo assim, solicita-se esclarecimento a respeito da base de cálculo, utilizada pelo Instituto, para resultar no valor constante na portaria de fls. 06;

**b)** Conforme as fls. 06 dos autos, verifica-se que a servidora fez jus ao provento denominado “Gratificação de Magistério”, no percentual de 10% (dez por cento), culminando no valor de R\$ 255,77. No entanto, ao analisar a Lei Municipal nº 4.754/2010, não se localizou a previsão desse adicional, tampouco foi possível realizar, através da verossimilhança, alguma verba que corresponderia a esse adicional, mas que poderia estar

somente equivocada a denominação. Sendo assim, devido à impossibilidade de se analisar minuciosamente o adicional ora apontado, solicita-se esclarecimento sobre a origem dessa verba, bem como seu enquadramento legal;

**c)** Considerando que o ato de concessão do benefício foi publicado aos 06/03/2020 e que o presente processo foi protocolado aos 03/12/2020, portanto, 272 dias após a dita publicação, não houve cumprimento do prazo de 30 dias, estipulado na Resolução Administrativa n.º 18/2018/TCM/PA;

**d)** Não há comprovação nos autos de ingresso no serviço público, inviabilizando a conferência pela analista desse requisito, qual seja, regular ingresso no serviço público através de concurso público, nos termos do art. 37, XI, CF/88.;

**e)** A modalidade de inativação exige demonstração de direito adquirido consistente no implemento do tempo mínimo de serviço de 30 anos até a data da publicação da Emenda Constitucional n.º 20/1998 (16/12/1998), o que não se constata no processo em análise, vez que, na data, o servidor contava 3 anos, 10 meses e 18 dias. Por esse motivo, solicita-se esclarecimento quanto a essa modalidade de inativação, precisamente quanto ao seu fundamento.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à negativa de registro, bem como configura **infração passível de multa** prevista no Art. 699 do RITCM c/c Arts. 30 § 2º, 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o Art. 72, VII, da LOTCM e Resolução Adm. nº 18/2018.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de abril de 2024.

**MÁRCIA COSTA**

Conselheira Substituta/Relator

#### NOTIFICAÇÃO

**Nº 066/2024/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA  
(PROCESSO Nº 202130172-00)**

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 75, I e 110, III do RITCM, com fundamento nos Arts. 30, § 1º, 64, §§ 2º e 4º da LOTCM e 654, §2º do RITCM, **NOTIFICO** a Sra. **SINESIA BATISTA RIBEIRO – PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – IPMMA**, para, no **prazo**





de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência da presente notificação, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente a Portaria nº 046/2020, de 28/09/2020 que concedeu aposentadoria ao Sr. Sérgio da Silva Bento, no cargo de Agente de Vigilância, tendo em vista o PARECER DO NAP nº 1023/2023 (cópia em anexo), que integra a presente, e diante do qual solicito o encaminhamento dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos, através do Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP, conforme transcrição do Relatório do NAP a seguir:

1. NAP:

a) Não há comprovação de que o servidor tenha ingressado no serviço público regularmente, em cargo efetivo, em razão de aprovação em concurso público ou por estabilidade prevista no ADCT. Não há comprovação nos autos de ingresso no serviço público, inviabilizando a conferência pela analista desse requisito, qual seja, regular ingresso no serviço público através de concurso público, nos termos do art. 37, XI, CF/88.

b) Considerando que o ato de concessão do benefício foi publicado aos 29/09/2020 e que o presente processo foi protocolado aos 08/12/2020, portanto, 70 dias após a dita publicação, não houve cumprimento do prazo de 30 dias, estipulado na Resolução Administrativa n.º 18/2018/TCM/PA.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à negativa de registro, bem como configura **infração passível de multa** prevista no Art. 699 do RITCM c/c Arts. 30 § 2º, 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o Art. 72, VII, da LOTCM e Resolução Adm. nº 18/2018.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de abril de 2024.

**MÁRCIA COSTA**

Conselheira Substituta/Relator

**NOTIFICAÇÃO**

**Nº 067/2024/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA  
(PROCESSO Nº 202130145-00)**

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 75, I e 110, III do RITCM, com fundamento nos Arts. 30, § 1º, 64, §§ 2º e 4º da LOTCM e 654, §2º do RITCM, **NOTIFICO a Sra. SINESIA BATISTA RIBEIRO – PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO**

**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – IPMMA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência da presente notificação, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente a Portaria nº 024/2020, de 31/03/2020 que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição e idade a Sra. Selma Carvalho Leal, no cargo de professora pedagógica – zona rural, tendo em vista o PARECER DO NAP nº 10/2024 (cópia em anexo), que integra a presente, e diante do qual solicito o encaminhamento dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos, através do Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP, conforme transcrição do Relatório do NAP a seguir:

1. NAP:

a) Verificou-se, que a servidora tem 35% de ATS, o que culmina no valor a ser pago de R\$ 895,20. Compulsando os autos (fls. 07), vislumbra-se que a servidora recebeu somente 15% de ATS, no valor de R\$ 383,66, o que, salvo melhor juízo, denota uma disparidade entre o valor real que ela deveria receber. Sendo assim, solicita-se esclarecimento quanto a base de cálculo, utilizada pelo Instituto, para resultar no valor constante na portaria de fls. 06;

b) Conforme as fls. 07 dos autos, verifica-se que a servidora fez jus ao provento denominado “Gratificação de Magistério”, no percentual de 10% (dez por cento), culminando no valor de R\$ 255,77. No entanto, ao analisar a Lei Municipal nº 4.754/2010, não se localizou a previsão desse adicional, tampouco foi possível realizar, através da verossimilhança, alguma verba que corresponderia a esse adicional, mas que poderia estar somente equivocada a denominação. Sendo assim, devido à impossibilidade de se analisar minuciosamente o adicional ora apontado, solicita-se esclarecimento quanto a origem dessa verba, bem como seu enquadramento legal;

c) A data de ingresso no serviço público em 05/02/2007 é, em tese, incompatível com a aposentadoria escolhida. A regra exige ingresso até 16/12/1998 (Emenda Constitucional n.º 20/1998). Caso tenha havido interrupção por falta ou licença, o período total deve ser informado sem interrupção na certidão de tempo de contribuição, com cadastro separado dos dados da interrupção como licença sem contribuição ou deduções, conforme for a situação concreta. A servidora ingressou no serviço público aos 01/02/1989. Assim, faria jus ao regramento escolhido do (art. 6º da EC 41/2003);

d) Não há comprovação nos autos de ingresso no serviço



público, inviabilizando a conferência pela analista desse requisito, qual seja, regular ingresso no serviço público através de concurso público, nos termos do art. 37, XI, CF/88;

e) A modalidade de inativação exige demonstração de direito adquirido consistente no implemento do tempo mínimo de serviço de 30 anos até a data da publicação da Emenda Constitucional n.º 20/1998 (16/12/1998), o que não se constata no processo em análise, vez que, na data, o servidor contava 5 anos e 11 meses. Por esse motivo, solicita-se esclarecimento quanto a essa modalidade de inativação, precisamente quanto ao seu fundamento.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à negativa de registro, bem como configura **infração passível de multa** prevista no Art. 699 do RITCM c/c Arts. 30 § 2º, 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o Art. 72, VII, da LOTCM e Resolução Adm. nº 18/2018.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de abril de 2024.

**MÁRCIA COSTA**

Conselheira Substituta/Relator

## DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

### PORTARIA

### DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP

PORTARIA Nº 0280 DE 10 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1138/2016, de 26/09/2016, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

#### RESOLVE:

Conceder férias regulamentares nos termos dos arts. 74, 75 e 76, § 1º, da Lei Nº 5.810/94, aos servidores relacionados desta Portaria.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

### ANEXO DA PORTARIA Nº 0280/2024 – TCM, DE 10/04/2024

Nº	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	INÍCIO
01	ADRIANA SALES REDIG	2022 - 2023	24/05/2024
02	ALEXANDRE ROCHA FERRARI	2021 - 2022	02/05/2024
03	ANDREA NAZARE VEIROS CABRAL GUIMARAES	2021 - 2022	02/05/2024
04	ANTONIA DANIELA GOMES LEITE ATHAYDE	2023 - 2024	02/05/2024
05	BEATRIZ LOBATO GAIA	2021 - 2022	06/05/2024
06	DIONE SOUSA MAUES	2023 - 2024	29/04/2024
07	DULCILINA DA CONCEICAO AMADOR	2023 - 2024	02/05/2024
08	EDUARDO FERREIRA BARLETA DE ALMEIDA	2022 - 2023	10/04/2024
09	ELIZETE DE BRITO NUNES	2021 - 2022	01/04/2024
10	HILDA MARIA FIGUEIREDO DE ARAUJO	2022 - 2023	18/04/2024
11	IRACEMA DE LOURDES TEIXEIRA VIEIRA	2022 - 2023	02/05/2024
12	JANDIRA MACHADO DA SILVA BORGES	2022 - 2023	29/04/2024
13	LEILA PAULA CARNEIRO DA SILVA	2021 - 2022	30/04/2024
14	LIS CUNHA LAMARAO	2022 - 2023	17/05/2024
15	LUIZ GONZAGA DE MENEZES JUNIOR	2023 - 2024	22/04/2024
16	MARCIO ANTONIO CAMPOS	2023 - 2024	15/05/2024
17	MARIA STELA CAMPOS DA SILVA	2022 - 2023	13/05/2024
18	MARIANA TUMA COSTA E SOUZA	2022 - 2023	06/05/2024
19	MAURO ANTONIO OLIVEIRA BRANCO	2022 - 2023	15/04/2024
20	NILDA MARIA SARMENTO GOBITSCH	2023 - 2024	02/05/2024
21	ORLANDO SANTOS DE ALENCAR	2022 - 2023	03/04/2024
22	RAFAEL VINICIUS MELO DOS SANTOS	2021 - 2022	02/05/2024
23	RAIMUNDO EDUARDO LISBOA	2023 - 2024	02/05/2024
24	REGINALDO XAVIER DE SOUZA	2023 - 2024	02/05/2024
25	RENATA CHAVES PINHEIRO	2022 - 2023	02/05/2024
26	RITA DE CASSIA FONSECA PAES	2023 - 2024	29/04/2024
27	SOLON JOSE CARDOSO BEZERRA	2022 - 2023	02/05/2024
28	TANIA REGIS GUIMARAES	2023 - 2024	02/05/2024
29	VANESSA DE OLIVEIRA GARCIA	2022 - 2023	02/05/2024

**ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO**  
Diretor Gestão de Pessoas TCMPA



**TERMO DE PERMISSÃO****DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD****TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO****Nº 001/2024/TCMPA****PERMISSIONÁRIA:** TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**PERMITENTE:** ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DOS EMBAIXADORES DA PAZ NO BRASIL**OBJETO:** Cessão onerosa de uso de bem público, em favor da PERMISSIONÁRIA, do Auditório “Governador Alacid Nunes”, localizado na sede do PERMITENTE, no dia 26 de abril de 2024, das 14h às 17h.**DATA DA ASSINATURA:** 22 de abril de 2024.**VALOR GLOBAL:** R\$-3.000,00 (três mil reais).**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES – Presidente do TCMPA.**FORO:** Da cidade de Belém, Estado do Pará.**CNPJ DA PERMITENTE:** Nº 16.812.060/0001-49.**ENDEREÇO DA PERMITENTE:** Rua Wenceslau Braz, LOTE 20A, QD 27, Bairro Imbarie, CEP 25.275-160, Duque de Caixas-RJ.**Protocolo:** PA202415553**DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO****NOTIFICAÇÃO****CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA****NOTIFICAÇÃO****Nº 033/2024/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA (PROCESSO Nº 202130177-00)**

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 75, I e 110, III do RITCM, com fundamento nos Arts. 30, § 1º, 64, §§ 2º e 4º da LOTCM e 654, §2º do RITCM, **NOTIFICO** a Sra. **SINESIA BATISTA RIBEIRO – PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – IPMMA**, para, no **prazo de 15 (quinze) dias** contados a partir da ciência da presente notificação, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente a **Portaria nº 067/2019**, de 30/12/2019 que concedeu **aposentadoria** a servidora Sra. **Rosilene da Conceição Carvalho da Silva** tendo em vista o **PARECER DO NAP Nº1032/2023** (cópia em anexo), que integra a presente, e diante do qual solicito o encaminhamento

dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos, através do Sistema Integrado de Atos de Pessoal – **SIAP**, conforme transcrição do Relatório do NAP a seguir:

**1. NAP:**

a) Não há comprovação de que a servidora tenha ingressado no serviço público regularmente, em cargo efetivo, em razão de aprovação em concurso público ou por estabilidade prevista no ADCT. Não há comprovação nos autos de ingresso no serviço público, inviabilizando a conferência pela analista desse requisito, qual seja, regular ingresso no serviço público através de concurso público, nos termos do art. 37, XI, CF/88.

b) Considerando que o ato de concessão do benefício foi publicado aos 03/01/2020 e que o presente processo foi protocolado aos 09/12/2020, portanto, 341 dias após a dita publicação, não houve cumprimento do prazo de 30 dias, estipulado na Resolução Administrativa n.º 18/2018/TCM/PA.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à negativa de registro, bem como configura infração passível de multa prevista no Art. 6999 do RITCM c/c Arts. 30 § 2º, 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o Art. 72, VII, da LOTCM e Resolução Adm. nº 18/2018.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de abril de 2024.

**MÁRCIA COSTA**

Conselheira Substituta/Relator

**NOTIFICAÇÃO****Nº 065/2024/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA (PROCESSO Nº 202130146-00)**

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 75, I e 110, III do RITCM, com fundamento nos Arts. 30, § 1º, 64, §§ 2º e 4º da LOTCM e 654, §2º do RITCM, **NOTIFICO** a Sra. **SINESIA BATISTA RIBEIRO – PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – IPMMA**, para, no **prazo de 15 (quinze) dias** contados a partir da ciência da presente notificação, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente a **Portaria nº 019/2020**, de 05/03/2020 que concedeu **aposentadoria por tempo de contribuição e idade** a Sra. **Maria Sueli Vasconcelos de Jesus**, no cargo de professora pedagógica - zona rural, tendo em vista o **PARECER DO NAP nº 13/2024** (cópia em anexo), que





integra a presente, e diante do qual solicito o encaminhamento dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos, através do Sistema Integrado de Atos de Pessoal – **SIAP**, conforme transcrição do Relatório do NAP a seguir:

**1. NAP:**

a) Verificou-se, que a servidora tem 35% de ATS, o que culmina no valor a ser pago de R\$ 895,20. Compulsando os autos (fls. 06), vislumbra-se que a servidora recebeu somente 15% de ATS, no valor de R\$ 383,66, o que, salvo melhor juízo, denota uma disparidade entre o valor real que ela deveria receber. Sendo assim, solicita-se esclarecimento a respeito da base de cálculo, utilizada pelo Instituto, para resultar no valor constante na portaria de fls. 06;

b) Conforme as fls. 06 dos autos, verifica-se que a servidora fez jus ao provento denominado “Gratificação de Magistério”, no percentual de 10% (dez por cento), culminando no valor de R\$ 255,77. No entanto, ao analisar a Lei Municipal nº 4.754/2010, não se localizou a previsão desse adicional, tampouco foi possível realizar, através da verossimilhança, alguma verba que corresponderia a esse adicional, mas que poderia estar somente equivocada a denominação. Sendo assim, devido à impossibilidade de se analisar minuciosamente o adicional ora apontado, solicita-se esclarecimento sobre a origem dessa verba, bem como seu enquadramento legal;

c) Considerando que o ato de concessão do benefício foi publicado aos 06/03/2020 e que o presente processo foi protocolado aos 03/12/2020, portanto, 272 dias após a dita publicação, não houve cumprimento do prazo de 30 dias, estipulado na Resolução Administrativa n.º 18/2018/TCM/PA;

d) Não há comprovação nos autos de ingresso no serviço público, inviabilizando a conferência pela analista desse requisito, qual seja, regular ingresso no serviço público através de concurso público, nos termos do art. 37, XI, CF/88.;

e) A modalidade de inativação exige demonstração de direito adquirido consistente no implemento do tempo mínimo de serviço de 30 anos até a data da publicação da Emenda Constitucional n.º 20/1998 (16/12/1998), o que não se constata no processo em análise, vez que, na data, o servidor contava 3 anos, 10 meses e 18 dias. Por esse motivo, solicita-se esclarecimento quanto a essa modalidade de inativação, precisamente quanto ao seu fundamento.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à negativa de registro, bem como configura **infração passível de multa** prevista no Art. 699 do RITCM c/c Arts. 30 § 2º, 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o Art. 72, VII, da LOTCM e Resolução Adm. nº 18/2018.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de abril de 2024.

**MÁRCIA COSTA**

Conselheira Substituta/Relator

**NOTIFICAÇÃO**

**Nº 066/2024/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA  
(PROCESSO Nº 202130172-00)**

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 75, I e 110, III do RITCM, com fundamento nos Arts. 30, § 1º, 64, §§ 2º e 4º da LOTCM e 654, §2º do RITCM, **NOTIFICO** a Sra. **SINESIA BATISTA RIBEIRO – PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – IPMMA**, para, no **prazo de 15 (quinze) dias** contados a partir da ciência da presente notificação, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente a Portaria nº 046/2020, de 28/09/2020 que concedeu **aposentadoria** ao **Sr. Sérgio da Silva Bento**, no cargo de Agente de Vigilância, tendo em vista o **PARECER DO NAP nº 1023/2023** (cópia em anexo), que integra a presente, e diante do qual solicito o encaminhamento dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos, através do Sistema Integrado de Atos de Pessoal – **SIAP**, conforme transcrição do Relatório do NAP a seguir:

**1. NAP:**

a) Não há comprovação de que o servidor tenha ingressado no serviço público regularmente, em cargo efetivo, em razão de aprovação em concurso público ou por estabilidade prevista no ADCT. Não há comprovação nos autos de ingresso no serviço público, inviabilizando a conferência pela analista desse requisito, qual seja, regular ingresso no serviço público através de concurso público, nos termos do art. 37, XI, CF/88.

b) Considerando que o ato de concessão do benefício foi publicado aos 29/09/2020 e que o presente processo foi protocolado aos 08/12/2020, portanto, 70 dias após a dita publicação, não houve cumprimento do prazo de 30 dias, estipulado na Resolução Administrativa n.º 18/2018/TCM/PA.



Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à negativa de registro, bem como configura **infração passível de multa** prevista no Art. 699 do RITCM c/c Arts. 30 § 2º, 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o Art. 72, VII, da LOTCM e Resolução Adm. nº 18/2018.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de abril de 2024.

**MÁRCIA COSTA**

Conselheira Substituta/Relator

#### NOTIFICAÇÃO

**Nº 067/2024/CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA  
(PROCESSO Nº 202130145-00)**

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 75, I e 110, III do RITCM, com fundamento nos Arts. 30, § 1º, 64, §§ 2º e 4º da LOTCM e 654, §2º do RITCM, **NOTIFICO a Sra. SINESIA BATISTA RIBEIRO – PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – IPMMA**, para, no **prazo de 15 (quinze) dias** contados a partir da ciência da presente notificação, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente a **Portaria nº 024/2020**, de 31/03/2020 que concedeu **aposentadoria por tempo de contribuição e idade a Sra. Selma Carvalho Leal**, no cargo de professora pedagógica – zona rural, tendo em vista o **PARECER DO NAP nº 10/2024** (cópia em anexo), que integra a presente, e diante do qual solicito o encaminhamento dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos, através do Sistema Integrado de Atos de Pessoal – **SIAP**, conforme transcrição do Relatório do NAP a seguir:

**1. NAP:**

a) Verificou-se, que a servidora tem 35% de ATS, o que culmina no valor a ser pago de R\$ 895,20. Compulsando os autos (fls. 07), vislumbra-se que a servidora recebeu somente 15% de ATS, no valor de R\$ 383.66, o que, salvo melhor juízo, denota uma disparidade entre o valor real que ela deveria receber. Sendo assim, solicita-se esclarecimento quanto a base de cálculo, utilizada pelo Instituto, para resultar no valor constante na portaria de fls. 06;

b) Conforme as fls. 07 dos autos, verifica-se que a servidora fez jus ao provento denominado “Gratificação de Magistério”, no percentual de 10% (dez por cento),

culminando no valor de R\$ 255,77. No entanto, ao analisar a Lei Municipal nº 4.754/2010, não se localizou a previsão desse adicional, tampouco foi possível realizar, através da verossimilhança, alguma verba que corresponderia a esse adicional, mas que poderia estar somente equivocada a denominação. Sendo assim, devido à impossibilidade de se analisar minuciosamente o adicional ora apontado, solicita-se esclarecimento quanto a origem dessa verba, bem como seu enquadramento legal;

c) A data de ingresso no serviço público em 05/02/2007 é, em tese, incompatível com a aposentadoria escolhida. A regra exige ingresso até 16/12/1998 (Emenda Constitucional n.º 20/1998). Caso tenha havido interrupção por falta ou licença, o período total deve ser informado sem interrupção na certidão de tempo de contribuição, com cadastro separado dos dados da interrupção como licença sem contribuição ou deduções, conforme for a situação concreta. A servidora ingressou no serviço público aos 01/02/1989. Assim, faria jus ao regramento escolhido do (art. 6º da EC 41/2003);

d) Não há comprovação nos autos de ingresso no serviço público, inviabilizando a conferência pela analista desse requisito, qual seja, regular ingresso no serviço público através de concurso público, nos termos do art. 37, XI, CF/88;

e) A modalidade de inativação exige demonstração de direito adquirido consistente no implemento do tempo mínimo de serviço de 30 anos até a data da publicação da Emenda Constitucional n.º 20/1998 (16/12/1998), o que não se constata no processo em análise, vez que, na data, o servidor contava 5 anos e 11 meses. Por esse motivo, solicita-se esclarecimento quanto a essa modalidade de inativação, precisamente quanto ao seu fundamento.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à negativa de registro, bem como configura **infração passível de multa** prevista no Art. 699 do RITCM c/c Arts. 30 § 2º, 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o Art. 72, VII, da LOTCM e Resolução Adm. nº 18/2018.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de abril de 2024.

**MÁRCIA COSTA**

Conselheira Substituta/Relator



**CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA PESSOA****NOTIFICAÇÃO****Nº 09/2024/CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA  
(Processo n. 202130110-00)**

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 29, II da LOTCM e arts. 75, I, 110, III e 492, XV do RITCM, **NOTIFICO**, com fundamento no art. 654, §2º do RITCM, a **Sra. Sinesia Batista Ribeiro**, atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre – IPMMA, para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, manifestar-se sobre a **Portaria n. 013 de 6/2/2020**, que concedeu aposentadoria ao servidor **Laurimar Mendes**, em razão dos apontamentos constantes no Parecer n. 962/2023/NAP/TCM-PA, anexo, para adotar as seguintes providências:

- Comprovar o ingresso do servidor no serviço público em cargo efetivo, em razão de aprovação em concurso público ou por estabilidade prevista no ADCT. Constata-se que o servidor ingressou no serviço público em 1999, por meio de contrato temporário, para exercer a função de Agente Comunitário de Saúde e de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de fl. 26, a partir de 1/8/2008 passou a ocupar o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde. Ademais, não consta nos autos qualquer comprovante de processo seletivo simplificado para a contratação.

Ressalta-se que a ausência dos mencionados documentos inviabiliza a aferição do cumprimento do art. 37, XI da Constituição Federal, e conseqüentemente o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura **infração passível de multa** prevista no art. 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da violação da Resolução Administrativa n. 18/2018/TCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de abril de 2024.

**JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA**

Conselheiro Substituto/Relator

**NOTIFICAÇÃO****Nº 21/2024/CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA  
(Processo n. 1.135001.2022.2.0016)**

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 31 da LOTCM e arts. 75, III e 110, III do RITCM, **NOTIFICO**, com fundamento no art. 677, §2º do RITCM, o **Sr. Josivaldo Ribeiro Moreira**, Presidente da Câmara de Curuá no exercício de 2022, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a Informação n. 38/2024/NAP/TCM-PA, que analisa a conformidade da Lei n. 383/2022 que fixou novos valores de subsídios para o Prefeito, Vice Prefeito e Secretários, a partir de 2022, na qual consta os seguintes apontamentos:

- Inobservância do princípio da anterioridade que impõe aprovação da fixação de subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários, de uma legislatura para a subsequente, com fundamento nos arts. 29, V e VI da Constituição Federal, princípio da moralidade, decisões do Supremo Tribunal Federal (RE 1217439 AgR, RE 1236916, e ARE 1292905 AgR), Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA e arts. 27, XIV e 93 da Lei Orgânica do Município de Curuá;

- Inobservância da forma e prazo de remessa da Lei n. 383/2022, contrariando a Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA.

Por fim, ressalta-se que o não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura **infração passível de multa** prevista no art. 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância do Regimento Interno deste Tribunal e Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de abril de 2024.

**JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA**

Conselheiro Substituto/Relator

**NOTIFICAÇÃO****Nº 22/2024/CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA  
(Processo n. 1.135001.2022.2.0016)**

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 31 da LOTCM e arts. 75, III e 110, III do RITCM, **NOTIFICO**, com fundamento no art. 677, §2º do RITCM, o **Sr. Givanildo Picanço Marinho**, Prefeito de Curuá no exercício de 2022 e 2024, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a Informação n. 38/2024/NAP/TCM-PA, que analisa a conformidade da Lei n. 383/2022 que fixou novos valores de subsídios para o Prefeito, Vice Prefeito e Secretários, a partir de 2022, na qual consta os seguintes apontamentos:

- Inobservância do princípio da anterioridade que impõe aprovação da fixação de subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários, de uma legislatura para a subsequente, com fundamento nos arts. 29, V e VI da Constituição Federal, princípio da moralidade, decisões do Supremo Tribunal Federal (RE 1217439 AgR, RE 1236916, e ARE 1292905 AgR), Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA e arts. 27, XIV e 93 da Lei Orgânica do Município de Curuá;

- Inobservância da forma e prazo de remessa da Lei n. 383/2022, contrariando a Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA.

Por fim, ressalta-se que o não atendimento desta notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura



**infração passível de multa** prevista no art. 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância do Regimento Interno deste Tribunal e Instrução Normativa n. 02/2022/TCM-PA. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de abril de 2024.

**JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA**  
Conselheiro Substituto/Relator

#### NOTIFICAÇÃO

**Nº 34/2024/CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA**  
(Processo n. 201930959-00)

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 29, II da LOTCM e arts. 75, I, 110, III e 492, XV do RITCM, **NOTIFICO**, com fundamento no art. 654, §2º do RITCM, a **Sra. Lediane Porto da Costa Pereira**, atual Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Cachoeira do Arari – IPAPSM, para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, manifestar-se sobre o processo em epígrafe, que trata da Portaria n. 005 de 13/08/2018, protocolada neste Tribunal em 01/07/2019, que concedeu aposentadoria à servidora Graça Maria do Socorro Bragança, em razão dos apontamentos constantes no Parecer n. 1182/2023/NAP/TCM-PA, anexo, para adotar as seguintes providências acerca a identificação de irregularidades, inconsistências ou omissões no lançamento dos dados, nos termos do art. 18 da Resolução Administrativa n. 18/2018/TCM-PA:

- Inserir no Sistema de Atos de Pessoal – SIAP/TCM-PA a declaração de não percepção de proventos de aposentadoria de nenhum dos membros da Federação, nem acúmulo de cargo, emprego ou função pública, conforme exigência do art. 6º, X do Anexo II da Resolução Administrativa n. 18/2018/TCM-PA;

- Indicar no Sistema de Atos de Pessoal – SIAP/TCM-PA a data de ingresso da servidora no serviço público, a fim de suprimir a omissão no preenchimento do respectivo dado no sistema;

- Informar no Sistema de Atos de Pessoal – SIAP/TCM-PA os dados da última remuneração da servidora, em razão da omissão do preenchimento no sistema.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, bem como configura **infração passível de multa** prevista no art 33 e art. 71, I da LOTCM, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multa decorrente da inobservância da Resolução Administrativa nº. 18/2018/TCM-PA

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de abril de 2024.

**JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA**  
Conselheiro Substituto/Relator

#### CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS

##### NOTIFICAÇÃO

**Nº 44/2024/TCMPA/CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS**  
(PROCESSO Nº 202130179-00)

No uso das atribuições conferidas pelo art. 110, III, do Regimento Interno - RITCM-PA, com fundamento no art, 30, § 1º, da LOTCM-PA c/c § 3º do art. 654 do RITCM-PA, **NOTIFICO** a Sra. Sinesia Batista Ribeiro, atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM-PA, referente à aposentadoria da Sra. **Rosana do Socorro Pinheiro dos Santos**, CPF nº 246.244.202-25, em razão dos fatos apontados no Parecer nº 1042/2023 do Núcleo de Atos de Pessoal - NAP (cópia em anexo), que integra a presente **NOTIFICAÇÃO**, para que apresente esclarecimentos e documentos, necessários para a regular instrução processual:

1. Juntar aos autos documentos idôneos que comprovem que a servidora tenha ingressado no serviço público regularmente, em cargo efetivo, em razão de aprovação em concurso público ou por estabilidade prevista no ADCT, na forma estabelecida na Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA.

2. Esclarecer o percentual de 15% a título de Adicional de Tempo de Serviço concedido à servidora, uma vez que a Lei Ordinária nº 4.754/2010, prevê em seu artigo 40, inciso X a concessão de vantagem aos profissionais de magistério de 5% a cada 3 (três) anos de efetivo exercício. Assim, tendo em vista que a servidora possui 25 anos e 22 dias de efetivo exercício, conforme certidão de tempo de contribuição a mesma faria jus, em tese, ao percentual de 40% de ATS.

3. Fundamentar na Portaria-IPMMA nº 031 de 29.05.2020 os percentuais concedidos a título de Gratificação de Magistério, Regência de Classe, Adicional de Tempo de Serviço - ATS, e da Gratificação de Escolaridade III, enviando as correções que possam ter ocorrido, na forma prevista na Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecida, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à negativa de registro, bem como configura **infração passível de multa**, prevista no art. 699, do RI/TCM-PA c/c os art. 30, § 2º e art.71, I, da LO/TCM-PA, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o art. 72, VII, da LO/TCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 16 de abril de 2024.

**SÉRGIO FRANCO DANTAS**  
Conselheiro Substituto/Relator

